



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e formalizar repasses de recursos para entidades que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais e a repassar recursos para as instituições Lar São Vicente de Paulo, Sociedade Civil Projeto Coragem e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir três Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 11.949,20 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), destinados a efetuação de repasses para as instituições Lar São Vicente Paulo de Dois Córregos, Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Dois Córregos – APAE, e Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, referentes a rendimentos financeiros de emendas parlamentares, que serão classificados da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082410006.2.026 Atenção à Terceira Idade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

05.500.1002.0000 – Custeio Lar São Vicente de Paulo – Dep. Miguel Lombardi.....R\$ 1.029,32

082430006.2.027 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

05.500.1003.0000 – Custeio Projeto Coragem – Dep. Enrico Misasi.....R\$ 3.714,72  
082440006.2.028 – Manutenção do Serviço Social  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
05.500.1004.0000–Custeio APAE – Sen. Mara Gabrielli.....R\$ 7.205,16

**Art. 3º** Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta de superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2023 e de rendimentos financeiros apurados no exercício em curso, nas contas correntes de números 28925-6, 28923-X e 28922-1, do Banco do Brasil.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 1.029,32 (um mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), recurso financeiro decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar do deputado federal Miguel Lombardi.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos – SP, a importância de R\$ 3.714,72 (três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), recurso decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar do deputado federal Enrico Misasi.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio “Orestinho”, nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos – SP, a transferir a importância de R\$ 7.205,16 (sete mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos), recurso decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar da Senadora Mara Gabrili.

**Art. 7º** Os repasses a que versam os Arts. 4º, 5º e 6º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento e de aditivos, se o caso, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta lei.

**Art. 9º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos autorizados no Art. 2º desta lei, no exercício de 2025, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES      Assinado de forma  
FAVARO:2668610    digital por RUY  
7883                DIOMEDES  
FAVARO:26686107883

**RUY DIOMEDES FAVARO**

**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO    Assinado de forma  
VOLTOLIM:01551    digital por JOSE  
913810                APARECIDO  
VOLTOLIM:01551913810

**JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM**

**- Secretário de Administração -**